



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

II

Série

Número 217

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1255/2021

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que define o novo regime jurídico da Reserva Natural das Ilhas Selvagens.

Resolução n.º 1256/2021

Altera as alíneas a), g), h) e r) do n.º 1 da Resolução n.º 601/2020, de 14 de agosto, alterada pela Resolução n.º 740/2021, de 10 de agosto, que determina a constituição da Comissão de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Regional de Emprego (PRE).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1255/2021**

Considerando que as Ilhas Selvagens e o seu mar adjacente, situadas no atlântico norte, entre as latitudes de 30°01'35"N e 30°09'10"N e as longitudes de 15°52'15"W e 16°03'15"W, fazem parte integrante da Região Autónoma da Madeira e constituem o ponto mais a sul do território português;

Considerando que se encontram legalmente protegidas desde 1971, tendo sido primeiramente classificadas como Reserva pelo Decreto-Lei n.º 458/71, de 29 de outubro e, posteriormente, reclassificadas como Reserva Natural pelo Decreto Regional n.º 15/78/M, de 10 de março, que vigora até hoje, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regional n.º 11/81/M, de 15 de maio;

Considerando que, sendo a primeira Reserva criada em Portugal, as Ilhas Selvagens são, pois, um marco histórico da proteção ambiental a nível regional, nacional e mesmo internacional, que surge em plena emergência da chamada “questão ambiental”, com o objetivo fundamental de proteção da fauna e flora naturais e do ecossistema terrestre e marinho das ilhas;

Considerando que a Reserva Natural das Ilhas Selvagens, com uma área total de 9471 hectares, é atualmente delimitada pela batimétrica dos 200 metros e inclui toda a área terrestre das ilhas Selvagem Grande e Selvagem Pequena, do Ilhéu de Fora e de outros pequenos ilhéus adjacentes;

Considerando que, pela importância ecológica e representatividade a nível global das espécies e habitats aí presentes, as Ilhas Selvagens integram igualmente a Rede Natura 2000, como Zona Especial de Conservação, cuja área coincide com a área de Reserva Natural, e ainda, por força do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2014/M, de 3 de março, como Zona de Proteção Especial, com uma área total de 124.530 hectares;

Considerando que, através do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2021/M, de 16 de março, foi criado o Monumento Natural do edifício vulcânico das Ilhas Selvagens, que engloba a parte emersa dos edifícios vulcânicos da Selvagem Grande e Selvagem Pequena e os seus pedestais vulcânicos submarinos, cujos limites territoriais são definidos pelo mar territorial em torno destas ilhas;

Considerando que a gestão desta Área Protegida e dos Sítios da Rede Natura 2000 é atualmente regulamentada e operacionalizada através do Plano de Ordenamento e Gestão das Ilhas Selvagens, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1292/2009, de 25 de setembro e revisto, em 2017, pela Resolução do Conselho de Governo n.º 303/2017, de 15 de maio, dada a necessidade de adequar as suas disposições às novas situações de tendência e evolução nos domínios económico, social, cultural e ambiental, nomeadamente com a criação e regulamentação do turismo de natureza e científico naquelas ilhas;

Considerando que, não obstante o robusto edifício legislativo, regulamentar e operacional que foi instituído em torno das Ilhas Selvagens, a verdade é que, volvidas cinco décadas sobre a aprovação do diploma originário, é tempo de reformá-lo, tendo em conta a trajetória duma exigência crescente, a nível mundial e também expressa em muitas orientações da União Europeia, no que respeita aos imperativos de proteção ambiental do meio marinho, no quadro dos objetivos de desenvolvimento sustentável da Região Autónoma da Madeira e de Portugal;

Considerando que importa, portanto, continuar a ter uma visão ambiciosa, de vanguarda e consonante com as mais recentes metas definidas por diferentes estruturas de governança mundial, mantendo a Área Protegida das Ilhas Selvagens na primeira linha da conservação da natureza e da biodiversidade;

Considerando que se torna evidente que os atuais limites da Área Protegida das Ilhas Selvagens, assim como os atuais estatutos de proteção existentes, são insuficientes para proteger de forma sustentável tão elevado património natural;

Considerando que importa, por isso, alargar os seus limites de forma a incluir a totalidade da coluna de água anexa ao complexo vulcânico das Ilhas Selvagens, expandindo a zona onde as atividades extrativas sejam condicionadas;

Considerando que a forte variação batimétrica e as grandes profundidades existentes na área das Ilhas Selvagens são, ainda, fortes estímulos para o estudo da geomorfologia dos seus fundos marinhos e, conseqüentemente, representam igualmente um motivo acrescido para o aumento do conhecimento sobre os habitats e comunidades biológicas de profundidade ainda não totalmente conhecidas ou devidamente exploradas, do ponto de vista da comunidade científica;

Considerando que se pretende incrementar a diversidade da vida marinha nas Ilhas Selvagens, aumentando a riqueza genética e a capacidade reprodutiva das espécies, bem como a integridade dos ecossistemas, o que trará benefícios ecológicos e socioeconómicos, não apenas ao nível da preservação ambiental marinha, mas também da sustentabilidade das pescas nas áreas envolventes da Reserva Natural;

Considerando que, tendo em conta o atual enquadramento estratégico internacional em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade e tendo em conta as características físicas e a singularidade da Reserva Natural das Ilhas Selvagens e toda a relevância ecossistémica dessa Área Protegida no que diz respeito a habitats e grupos de espécies, residentes e migratórios, desde os ambientes terrestres até os de grande profundidade, se pretende aprofundar a proteção dos valores naturais, nomeadamente as ocorrências notáveis do património natural, a integridade das suas características e das zonas imediatamente circundantes, mas igualmente promover o aparecimento de novas oportunidades para a investigação, a conservação, a educação e a usufruição pública.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de novembro de 2021, resolve:

1. Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o novo regime jurídico da Reserva Natural das Ilhas Selvagens.
2. Submeter a proposta referida no número anterior à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1256/2021

Considerando que, através da Resolução n.º 588/2020, de 11 de agosto, alterada pela Resolução n.º 739/2021, de 10 de agosto, foi constituída a Comissão de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Regional de Emprego (PRE), no âmbito da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania;

Considerando que, nos termos do n.º 2 da referida Resolução, foi cometida à referida Comissão, a definição das orientações, metodologias, instrumentos de suporte e indicadores de acompanhamento e de avaliação, bem como a elaboração dos estudos e relatórios que sejam necessários à execução das suas funções;

Considerando que, nos termos do n.º 3 da citada Resolução, foi definida a sua composição;

Considerando que, através da Resolução n.º 601/2020, de 14 de agosto, alterada pela Resolução n.º 740/2021, de 10 de agosto, foram designados os membros da referida Comissão;

Considerando a tomada de posse dos dois novos membros do XIII do Governo Regional da Madeira;

Considerando que, nesse sentido, importa proceder à designação de novos membros na referida Comissão.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de novembro de 2021, resolve:

1. Alterar as alíneas a), g), h) e r) do n.º 1 da Resolução n.º 601/2020, de 14 de agosto, alterada pela Resolução n.º 740/2021, de 10 de agosto, com a seguinte redação:

«1. [...]:

- a) Cátia Micaela Portela Santos Jardim - em representação da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania;
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) Roman Feliciano Neto Pinto - em representação da Secretaria Regional das Finanças;
- h) Maria do Céu de Freitas Gonçalves da Costa Mendes Vieira Fernandes - em representação da Secretaria Regional de Economia;
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) [...];
- n) [...];
- o) [...];
- p) [...];
- q) [...];
- r) Rosa Maria Jesus Berenguer Barreto - em representação da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil;
- s) [...];
- t) [...];
- u) [...];
- v) [...];
- w) [...].»

2. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)